

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
CORREGEDORIA-GERAL.....	5
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	7
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	8

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO DPG Nº 189, DE 16 DE ABRIL DE 2025

*Regulamenta as atividades de Gestores
Administrativos Regionais e Gestores
Operacionais*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada execução das atividades administrativas nas unidades regionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a importância do suporte técnico e administrativo à atuação das coordenações de sede;

CONSIDERANDO a descentralização das atividades administrativas e a necessidade de integração entre as sedes regionais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução DPG nº 550/2024, que regulamenta as Coordenadorias de Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000002516-2;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam regulamentadas, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, as atividades dos Gestores Administrativos Regionais e dos Gestores Operacionais.

Art. 2º Os Gestores Operacionais são servidores(as) designados(as) para prestar suporte direto aos Coordenadores de Sede no desempenho das atividades previstas na Resolução DPG nº 550, de 28 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Para cada sede será designado(a), por meio de portaria da respectiva coordenação, um(a) Gestor(a) Operacional titular e um(a) suplente, que atuará em caso de ausência ou impedimento do(a) titular.

Parágrafo único. Na hipótese de a sede não contar com servidor(a) lotado(a), caberá ao Coordenador comunicar a situação à 2ª Subdefensoria Pública-Geral, para as providências cabíveis.

Art. 4º. Os Gestores Operacionais serão diretamente subordinados aos(as) Coordenadores(as) de Sede.



Art. 5º. Os(as) servidores(as) atualmente designados(as) para a função de Gestor(a) Operacional permanecem no exercício de suas atribuições, não sendo necessária nova designação em razão desta regulamentação.

Art. 6º. Compete aos Gestores Operacionais:

I – prestar apoio às atividades cotidianas da unidade;

II – executar as rotinas administrativas;

III – acompanhar o andamento das demandas de infraestrutura, materiais, contratos e tecnologia da informação junto aos setores responsáveis;

IV – apoiar a organização interna da sede;

V – executar outras atribuições administrativas definidas pela Coordenação de Sede, em especial:

a) atestar o efetivo fornecimento dos serviços e entrega dos produtos contratados, nas formas e prazos estabelecidos pela Administração Superior; e

b) fiscalizar a utilização dos respectivos espaços físicos e do material de expediente da Sede.

Art. 7º. Os Gestores Administrativos Regionais são responsáveis por dar suporte às atividades realizadas pelos Gestores Operacionais, no âmbito de sua respectiva região.

Art. 8º. Os Gestores Administrativos Regionais serão designados por ato da Defensoria Pública-Geral e estarão subordinados à 2ª Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 9º. Haverá quatro Gestores Administrativos Regionais, correspondentes às regiões administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 10. Compete aos Gestores Administrativos Regionais:

I – coordenar e orientar as atividades administrativas das unidades sob sua abrangência;

II – prestar suporte técnico e administrativo aos Gestores Operacionais das sedes regionais;

III – acompanhar e dar suporte às demandas relativas a infraestrutura e materiais, contratos administrativos, tecnologia da informação, recursos humanos e contratações públicas nas unidades da sua região;

IV – realizar atividades administrativas na unidade onde estiver lotado(a);

V – articular junto às diretorias e coordenações administrativas para o atendimento das necessidades das regionais.

Art. 11. As atividades desempenhadas pelos Gestores Administrativos Regionais e Gestores Operacionais deverão ser desenvolvidas em colaboração e com vistas à eficiência administrativa e à melhoria das condições de trabalho nas unidades da Defensoria Pública.

Art. 12. As atribuições específicas e os procedimentos operacionais a serem observados pelos Gestores Administrativos Regionais e Gestores Operacionais constarão em manual próprio, a ser elaborado e atualizado sob a coordenação da 2ª Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 13. Será realizado, a cada dois anos, encontro presencial com os Gestores Administrativos Regionais e Gestores Operacionais, com o objetivo de promover o alinhamento institucional, a troca de experiências e a atualização das diretrizes de atuação.

Parágrafo único. O primeiro encontro será agendado em até 1 (um) ano da publicação desta normativa.

Art. 14. Na Sede de Atendimento Central e na sede onde atuam os Núcleos Especializados, será designado(a) um(a) Coordenador(a) de órgão com atuação na respectiva localidade para exercer a função de Coordenador(a) de Sede, nos termos de ato específico a ser expedido pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 15. As coordenações de sede deverão comunicar à 2ª Subdefensoria Pública-Geral, via SEI, as designações realizadas para fins de registro e acompanhamento.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela 2ª Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 070/2025/GAB/DPG/DPPR

*Designa comissão de recebimento de objeto dos
Contratos nº 005/2025 e nº 013/2025*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,



CONSIDERANDO o contido no processos de acompanhamento SEI nº 25.0.000001331-8 e 25.0.000001831-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os seguintes servidores/as para compor a Comissão de Recebimento do objeto do Contrato nº 005/2025 e do Contrato nº 013/2025:

I - Flávio Perelles - RG 5.842.773-0;

II - Carla Reis - RG 1.814.360-8;

III - Tatiana Rodrigues Pereira de Lima - RG 5.076.787-6; e

IV - Sérgio Merlin Baú Junior - RG 10.095.177-0, que presidirá a Comissão de Recebimento.

Art. 2º. Caberá à Comissão de Recebimento emitir Termo Circunstanciado de Recebimento ao final de cada fase de execução dos Contratos nº 005/2025 e nº 013/2025.

§1º. O Termo Circunstanciado de Recebimento estará adstrito à análise de entrega definitiva de cada etapa do objeto contratado.

§2º. As demais atividades de gestão e fiscalização contratual serão realizadas pelos setores competentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

CORREGEDORIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/DPE-PR Nº 002, 22 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta o funcionamento da Corregedoria-Geral durante o recesso forense e em regime de plantão.

A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos, 29 e seguintes da Lei Complementar 136/2011;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 33, IX da Lei Complementar 136/2011, compete à Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, resguardada a independência funcional de seus membros;



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Deliberação CSDP nº 004/2016, a Corregedoria-Geral é órgão autônomo, no limite das suas atribuições, que integra a Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 19.983/2019, que instituiu o regime de compensação de horas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO o artigo 18º, §2 da Resolução DPG nº 229/2021, que regulamenta o expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná durante os períodos de recesso do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a atividade da Defensoria Pública é contínua e ininterrupta, funcionando, nos dias em que não houver expediente normal, em plantão permanente, nos termos do art. 93, XII, combinado com o art. 134, § 4º, ambos da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a contínua estruturação da Defensoria Pública do Estado do Paraná tem permitido a expansão progressiva da atuação institucional em regime de plantão;

RESOLVE

Art. 1º. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública deverá, ao final de cada ano, após o estabelecimento do período de recesso forense, publicar resolução com escala dos servidores do órgão designados para o período, que ficarão responsáveis por resolver ou encaminhar as demandas recebidas por e-mail ou pelo telefone institucional.

§ 1º. Deverá haver, em todo o período do recesso, pelo menos um servidor da Corregedoria-Geral designado em regime de permanência

§ 2º. Todas as demandas recebidas deverão ser imediatamente autuadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI)

§ 3º. Caso não seja possível a resolução imediata da demanda pelo servidor, deverá haver o encaminhamento do procedimento para o Corregedor-Geral ou para o Subcorregedor-Geral designado para o período, em regime de sobreaviso ou permanência, que decidirá ou tomará providências imediatamente em se tratando de caso urgente

§ 4º. Os defensores públicos em regime de plantão poderão realizar consultas ou solicitar orientação ao Corregedor-Geral ou ao Subcorregedor-Geral designado para o período.

Art. 2º. A Corregedoria-Geral poderá, caso entenda necessário, estabelecer escala, em regime de sobreaviso ou permanência, para os demais períodos em que houver membro da Defensoria Pública atuando em regime de plantão.



Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, as disposições do artigo 1º nos períodos em que for estabelecida escala.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral.

Art. 4º. Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Corregedor-Geral

ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA DRT/DICAP Nº 02/2025

Programa as férias semestrais da sede/setor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O(a) Coordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Resolução DPG 439/2024, resolve PROGRAMAR AS FÉRIAS da sede/departamento, conforme indicado abaixo:

CONCEDER FÉRIAS aos servidores conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO		DIAS A FRUIR
		INÍCIO	FIM	INICIO	FIM	
CAROLINA ANDRADE VIEIRA MACHADO	DIRETORA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	01/01/2024	31/12/2024	06/10/2025	24/10/2025	19

Curitiba, 16 de abril de 2025.

CAROLINA ANDRADE VIEIRA MACHADO
Diretora de Captação de Recursos

PORTARIA CEAM/DPE-PR Nº 17/2025

Suspende as férias de servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Coordenadora, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias da servidora Tania Moreira, marcadas para o período de 30/06/2025 a 29/07/2025, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 31/12/2025, a pedido da servidora.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

PATRÍCIA RODRIGUES MENDES

Coordenadora do CEAM - Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA DPP/DPCE/DPP Nº 002/2025

Suspende as férias de servidora da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

O Coordenador, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias da Analista da Defensoria Pública ADRIANA APARECIDA MOREIRA DE GARIBOTTI, marcadas para o período de 09/05/2025 a 06/06/2025, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 31/12/2025, pelo motivo de conveniência do serviço.

Cidade, 15 de abril de 2025.

RAPHAEL GIANTURCO

Defensor Público de Classe Especial
Coordenador do Segundo Grau e Tribunais Superiores

PORTARIA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E CURADORIA ESPECIAL Nº 009, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Designa defensor público para substituição automática no Setor Cível, Fazenda Pública e Curadoria Especial de Curitiba.

A DEFENSORA PÚBLICA COORDENADORA DO SETOR CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E CURADORIA ESPECIAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Cível, Fazenda Pública e Curadoria Especial n. 40/2024, homologada pela Defensoria Pública Geral em 02 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o afastamento da defensora pública Eliana Tavares Paes Lopes, bem como a comunicação do fato e autorização recebida do Gabinete da Defensoria Pública Geral;

RESOLVE

Art. 1º. Designar para substituição a defensora pública **Paula Grein del Santoro Raskin**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, para a 33ª Defensoria Pública da 1ª Região, no dia 22 de abril de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIANA GONZAGA AMORIM
Defensora Pública Coordenadora em exercício

PORTARIA 014/2025/GUARATUBA/LITORAL /DPE-PR

Autoriza afastamento de Defensora Pública em razão de fruição de dias de licença compensatória (Artigo 175-A da Lei Complementar nº 136/2011).

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM PARANAGUÁ/LITORAL, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a Defensora Pública indicou ao Departamento de Recursos Humanos que pretendia a fruição de 16 dias de licença compensatória, os quais não foram indenizados;

CONSIDERANDO a publicação, no dia 29 de abril de 2024, da Lei Complementar Estadual n.º 265/2024 que alterou a Lei Complementar nº 136, de 2011 e instituiu, através do art. 175A, a Licença Compensatória no âmbito da DPE-PR;

CONSIDERANDO que a DELIBERAÇÃO CSDP Nº 005, DE 21 DE MAIO DE 2024 regulamentou a licença compensatória para substituição automática, conforme Artigos 1º e 2º;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em substituição automática não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a Defensora Pública requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos na IN nº 041/2020;



RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da Defensora Pública **Gabriela Gebran Schirmer** no(s) dia(s) **12 a 16; 19 a 23; 26 a 30, todos de maio e 02 de junho**, a fim de compensar **16 dias(s)** de licença compensatória.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 09 de maio de 2025

INGRID LIMA VIEIRA
Defensora Pública Coordenadora de Sede

PORTARIA DPP/MGA Nº 010/2025

*Concede férias à servidora da DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.*

A Coordenadora, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** ao Cargo em Comissão 4-C infracitado, conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Julia Esteves Silva	Cargo em Comissão 4-C	01/01/2025 a 31/12/2025	05	05/05/2025 a 09/05/2025

Maringá, 16 de abril de 2025.

ANA LUISA IMOLENI MIOLA
Defensora Pública - Coordenadora

